



## RESOLUÇÃO Nº 04/2018 - PPGMAT

Estabelece normas e procedimentos para Representação Docente e Discente no Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Matemática – câmpus Londrina/Cornélio Procópio.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática – Câmpus Londrina/Cornélio Procópio (PPGMAT), no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática, resolve:

Art. 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática deverá ser composto pelo Coordenador (presidente), pelo Coordenador Substituto, pela Representação Docente e pela Representação Discente.

Art. 2º Cada Representante Docente e cada Representante Discente no Colegiado deverá ter um suplente, atendendo às mesmas condições do membro titular.

Art. 3º Serão eleitos para o Colegiado, com mandatos de dois anos, Representantes Docentes dos câmpus de Londrina e de Cornélio Procópio, em igual número.

Art. 4º Para ser Representante Docente, ou suplente, o docente deverá, durante todo o mandato, ser Docente Permanente.

Parágrafo Único No caso de o Representante Docente, ou suplente, deixar de pertencer ao quadro de Docentes Permanentes, nova indicação deverá ser feita, de acordo com o art. 3º.

Art. 5º O Representante Discente e seu suplente serão indicados pelos discentes, reunidos em data e local informados pelo Coordenador aos discentes regularmente matriculados no curso, para um mandato de um ano.

Art. 6º Para ser Representante Discente, ou suplente, o discente deverá, durante todo o mandato:

- a. estar regularmente matriculado no PPGMAT;
- b. não sofrer suspensão, por força de processo disciplinar;
- c. não ter matrícula trancada.

Parágrafo Único No caso de o Representante Discente, ou suplente, deixar de cumprir um dos itens acima, nova indicação deverá ser feita, de acordo com o art. 5º.

Art. 7º É permitida uma recondução sucessiva para o Representante Docente e para o Representante Discente.

Parágrafo Único    Ao Representante Docente, em caso de não haver outros candidatos, são permitidas outras reconduções sucessivas.

Aprovada pelo Colegiado do PPGMAT, esta resolução específica entra em vigor nesta data.

Londrina, 17 de dezembro de 2018

Prof.<sup>a</sup> Dra. Marcele Tavares Mendes